



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
64180-00 Esperantina-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS
CARTA CONVITE N.º. 002/2017

EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

Recebi cópia do Convite e seus anexos, relativos à Carta Convite N.º. **002/2017** cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentação serão recebidos pelo Presidente da CPL às 08:00 horas do dia 03/04/2017 na sala de reuniões da **CPL**, situada a Rua Vereador Ramos, 746 - Centro. 64180-00 Esperantina-PI

Esperantina, _____ de _____ de 2017.

Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
64180-00 Esperantina-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017
CARTA CONVITE N.º 002/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperantina, doravante denominada Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria no 006/2017 de 03 de janeiro de 2017, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e autorização da Sra. Prefeita, convida Vossa Senhoria para participar do processo licitatório da modalidade **CONVITE**, na forma **EXECUÇÃO INDIRETA**, por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tipo **MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei Federal no 8.666/93, e suas alterações e de acordo com os critérios e condições a seguir determinados: A documentação e proposta relativa a licitação serão recebidas as 08:00h do dia 03 de Abril de 2017, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperantina, situada a Rua Vereador Ramos, 46, Centro, Esperantina /PI.

A sessão pública para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços será realizada no local, dia e hora citados acima.

Este convite se rege pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem assim pela Instrução Normativa MARE no 5, de 10 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, obedecendo as exigências e condições estabelecidas neste Convite.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente Convite **Contratação de empresa de engenharia para realização de roço manual em estradas do município de Esperantina – Piauí**, conforme especificações constantes no anexo II e XI do presente edital.

1.2 - Integram o presente Edital, como anexos, as seguintes peças:

Anexo I - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

Anexo II - Especificação do Objeto/projeto básico.

Anexo III - Minuta da Proposta de Preços.

Anexo IV - Minuta de Contrato.

Anexo V - Declaração de mão-de-obra de Menores.

Anexo VI - Declaração de Conhecimento.

Anexo VII - Declaração de Visita no local dos serviços.

2. DO PRAZO

2.1 - O prazo para realização dos serviços e de 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviços.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (HABILITAÇÃO)

3.1 - Somente poderão participar deste Convite as empresas:

3.1.1 Do ramo pertinente ao objeto da licitação comprovado pelo registro na entidade profissional competente e que sejam habilitadas perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), que satisfaçam as condições contidas neste Convite.

3.1.2 Que manifestem o interesse de participar do certame com 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para abertura da documentação e da proposta.

3.2 - Não poderão participar deste Convite às empresas:

3.2.1 Cujas falências tenham sido decretadas em concurso de credores, dissolução, liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.2 Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA -PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

64180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2.3 Cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Esperantina – PI.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Os licitantes deverão apresentar, na data, horário e local previstos no preâmbulo deste Convite, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE N.º 01** a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no **Item 05** deste Edital e, no **ENVELOPE N.º 02** a sua proposta comercial conforme solicitado no **Item 6** deste Convite, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 ENVELOPE N.º 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA -PI

Comissão Permanente de Licitação

Carta Convite no 002/2017

Envelope n.o 01 – **HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA -PI

Comissão Permanente de Licitação

Carta Convite no 002/2017

Envelope n.o 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS**

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)

5.1 Os licitantes deverão incluir no **Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

5.1.1 – Relativamente à habilitação jurídica da licitante:

5.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais e de sociedade por ações, deveser acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

5.1.1.2 Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade civis deveser acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.1.3 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98, nos termos do modelo constante do **Anexo I** deste Convite.

5.1.1.4 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na forma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital.

5.1.1.5 Cédula de Identidade e CPF dos representantes legais.

5.1.2– Relativamente à regularidade fiscal da licitante:

5.1.2.1 - A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

5.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.1.2.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), que deveser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

5.1.2.5 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual

5.1.2.6 Certidão Negativa de Débito, da sede do licitante, dentro do prazo de validade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

64180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.1.2.7 Certidão Negativa de Dívida Ativa, da sede do licitante, dentro do prazo de validade
- 5.1.2.8 Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal.
- 5.1.2.9 Certidão Negativa de Débito, da sede do licitante, dentro do prazo de validade
- 5.1.2.10 Certidão Negativa de Dívida Ativa, da sede do licitante, dentro do prazo de validade
- 5.1.2.11 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.1.2.12 Certidão Negativa de Débito – CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais relativos à Seguridade Social - INSS, (A partir do dia 03/11/2014 é emitida pela Receita Federal em única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros).
- 5.1.2.13 Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT

5.1.3 – Relativamente à qualificação econômico-financeira do licitante:

5.1.3.1 Certidão Negativa de falência, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5.1.4 – Relativamente à qualificação técnica da licitante:

5.1.4.1 Prova de Inscrição perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

5.1.4.2 Comprovação da Empresa de que possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta profissional de nível superior na área (Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrônomo).

5.1.4.3 Comprovação fornecida pelo órgão licitante de que o participante recebeu todos os documentos exigidos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação (Anexo IX).

5.1.4.4 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original ou através de copia autenticada por cartório.

5.1.4.5 **DECLARAÇÃO DE VISITA** local dos serviços por parte de um dos responsáveis técnicos da empresa licitante declarando que visitou e que conhece plenamente o local de execução dos serviços a serem executados para o total e perfeito cumprimento do contrato, conforme atesto emitido no local pelo preposto. A vistoria “*in loco*” referida na alínea anterior, deveser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 8:00 as 12:00 horas, **até o dia anterior a data indicada no preâmbulo deste edital para recebimento dos envelopes**, devendo para tanto ser agendado junto a **Secretaria de Infra Estrutura**. Deveser realizada por profissional, engenheiro civil ou arquiteto, legalmente habilitado pelo CREA, o qual assinara no momento da vistoria, a Declaração e Comprovante de Visita (ANEXO X); Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o profissional indicado deveser apresentar identidade profissional emitida pelo CREA, ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional, e entregar uma carta de apresentação da empresa;

5.1.4.6 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma via, com as folhas devidamente enumeradas, sob pena de desclassificação.

5.2 – Condição de Microempresa

I – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 110/2006, deveser comprovada mediante apresentação no envelope de habilitação da seguinte documentação:

II – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei no 9.317/96:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, [HTTP://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples.htm);

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4o do Artigo 3o da LC 110/06.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

64180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que sua regularidade fiscal apenas será exigida quando da assinatura do contrato com a Administração Pública, a teor do que dispõe o artigo 42, da Lei Complementar no **110/06**.

5.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado as **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO POTE**, o prazo de 05 (dois) dias úteis, cujo termo inicial correspondera ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa.

5.2.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.3.2 implicara decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 10 de junho de 1993, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 02)

6.1 A proposta devera ser elaborada visando atender o descrito neste Edital, com observância dos seguintes requisitos:

6.1.1 Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na ultima folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

a) Especificação clara e completa dos serviços, obedecida a mesma ordem do Anexo II, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) Preço unitário e total do item cotado expresso em R\$ (reais), com ate duas casas decimais, sob pena de desclassificação da proposta.

c) Prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.

d) Declaração expressa de estarem incluídos no preço unitário proposto todos os impostos, taxas, fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do serviço.

e) **VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DA PROPOSTA** em algarismo e por extenso, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou repetições, bem como as considerações relativas as condições especificas da proposta, variantes consideradas e demais informações necessárias a sua avaliação.

1) **CRONOGRAMA FISICO**: relacionar as atividades, quantitativos previstos a executar por atividade mês a mês, com totais para cada atividade.

2) **CRONOGRAMA FINANCEIRO**: obedecendo as atividades, prazo e composição do "Cronograma Físico", com desembolso e quantitativos previstos mês a mês, observado o prazo de execução dos serviços descritos neste Edital;

3) **PRECO UNITARIO DOS SERVICOS**: com clareza e sem rasuras, para todos os itens descritos na Planilha de Orçamento de serviços, BDI e detalhamento dos Encargos Sociais, **sob pena de desclassificação das propostas;**

4) **PLANILHA DE ORCAMENTACAO DE SERVIÇO**: com clareza e sem rasuras, contemplando, no mínimo, os dados constantes da Planilha Orçamentária (ANEXO V), integrante deste Edital.

5) **DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS**.

7) **DETALHAMENTO DO BDI**.

8) **PRAZO PARA CONCLUSAO DO SRVIÇO**: os serviços devera ser concluída em 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura da ordem de serviço.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

64180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após emissão do boletim de medição;
- g) Local data e assinatura da proposta pelo representante legal.
- h) Informamos que os custos de administração local que anteriormente faziam parte do Detalhamento do BDI, deverão fazer parte da Planilha de Orçamento de serviço e Planilha de Preços Unitários.
- i) No preenchimento do Detalhamento do BDI a licitante deverá considerar todos os impostos e taxas, conforme previsto na legislação vigente
- 6.2 O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a Comissão Permanente de Licitação antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela mesma Comissão.
- 6.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condição de reajuste.
- 6.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita realização da prestação de serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 6.6 Ocorrendo discordância entre o preço unitário e total prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1 As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis a quem manifestar interesse, salvo quanto ao conteúdo das Propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes das licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas nos **subitens 8.2 e 8.3**.

7.1.1 A Comissão reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspende-las em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecendo as normas aplicáveis.

7.2 No dia, hora e local designado neste edital na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitação receberá em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para habilitação e classificação, registrando em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes nenhum outro documento será aceito pela comissão de licitação.

7.3 Cada licitante credenciara apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

7.4 Quando da entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, o representante da licitante deverá apresentar a comissão de Licitação o seu credenciamento.

7.5 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

7.5.1 Documento oficial de identidade.

7.5.2 Documento que comprove a capacidade de representação no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes na forma da lei.

7.6 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que sejam cumprido o disposto nos itens 7.4 e 7.5 deste edital.

7.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

7.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

64180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. DAS NORMAS DE CONDUÇÃO DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS

8.1 A licitação será processada e julgada pela comissão permanente de licitação, que no dia e hora estabelecidos, em sessão pública, recebera os envelopes dos participantes e os examinara quanto a sua inviolabilidade, sendo rubricados conjuntamente pela Comissão e representantes dos licitantes presentes.

8.1.1 O julgamento da licitação será realizado em 02 (duas) fases:

I - A fase de habilitação compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes “Documentos de Habilitação” de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital.

II - A fase de classificação e julgamento que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes “Propostas de Preços” das licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de Classificação final das licitantes.

8.2. Fase de Habilitação (1ª FASE)

8.2.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 7 deste edital, o Presidente da Comissão de Licitação anunciará a abertura dos envelopes referentes aos “Documentos de habilitação”, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão de licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

8.2.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

I - Se alguma certidão exigida em procedimento Licitatório realizado nesta Prefeitura não contiver, expressamente, o prazo de validade, a comissão convencionará o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem validade superior ao aqui convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.2.3 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

8.2.4 Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação do Diário Oficial. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

8.2.5 Intimadas as licitantes verbalmente, em sessão da Comissão de Licitação e não havendo intenção de interposição de recurso por parte de nenhuma delas, bem como exigir-se-á que a decisão seja levada a termo, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos as licitantes inabilitadas os envelopes fechados de “Proposta de Preço”, procedendo-se, em seguida, a abertura desses envelopes das licitantes habilitadas.

8.2.6 Havendo, na sessão, manifesto interesse de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar em ata, a Comissão de Licitação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de “Proposta de Preço” devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, esta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, bem como fica a licitante obrigada a confirmar, por escrito, no prazo legal, os termos do recurso.

8.2.7 Caso julgue necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrada em ata.

8.2.8 Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de proposta de preço, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

64180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2.9 Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação fará publicar no Diário Oficial de Pernambuco, sua decisão quanto a habilitação.

8.2.10 Publicada a decisão da comissão de licitação no Diário Oficial, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

8.2.11 Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a comissão de licitação marcará data para abertura dos envelopes “Proposta de Preços” das licitantes habilitadas. Os envelopes relativos as propostas das licitantes inhabilitadas permanecerão em poder da comissão de licitação, devidamente lacrados, a disposição da licitante interessada, durante vinte dias contados da data da ciência da inhabilitação, após os quais serão destruídos.

8.2.12 Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação. Quando todas as licitantes forem inhabilitadas, a comissão de licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inhabilitação, permanecendo os envelopes de “Proposta de Preços” em seu poder.

8.3 – Fase de classificação e julgamento final (2ª FASE)

8.3.1 Decidida a habilitação, sem interposição de recursos, ou com a desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, a comissão procederá a aberturas dos envelopes de “Proposta de Preços” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

8.3.2 Os erros de soma e ou multiplicação, eventualmente, configurados na proposta de preços dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão de Licitação e havendo divergência entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o preço unitário, desde que seja exequível.

8.3.3 A comissão de Licitação poderá suspender a reunião para análise das propostas e, se for o caso, para a realização de diligências ou consultas.

8.3.4 As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como as que apresentarem preços superfaturados ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e § 1º, serão desclassificadas, cabendo a comissão justificar os motivos da decisão, garantido o direito de defesa do proponente.

8.3.5 Será, também, desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens e subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e a disposição de todos os concorrentes.

8.3.6 Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas das licitantes que não tenham sido consideradas desclassificadas nos termos dos itens 8.1 e 8.2.

8.3.7 Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a comissão de licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

8.3.8 O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedor, o licitante cuja proposta financeira apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL, POR PLANILHA DE SERVIÇO**, procedendo-se a classificação dos demais qualificados, por crescente dos preços propostos.

8.3.9 Será declarada vencedora, para cada planilha, a licitante que apresentar proposta com menor preço total para a planilha.

8.3.10 Ocorrendo empate de preços totais apresentados no item anterior por duas ou mais licitantes para uma mesma planilha, não será admitida nenhuma preferência entre as empresas brasileiras e estrangeiras, devendo o julgamento ocorrer na forma do item 7.3.11.

8.3.11 A classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

64180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3.12 Decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

8.3.13 Será declarada vencedora da presente licitação, a licitante classificada em primeiro lugar.

8.3.14 Concluída a análise das propostas, a Comissão de Licitação fará a publicação no Mural da prefeitura a sua decisão, sobre a classificação e julgamento final da licitação, o que abrirá o período recursal de que trata o art. 109 da Lei no 8.666/93.

8.4 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.5 Publicado o resultado do julgamento da licitação, e após decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem interposição, o julgamento da licitação será submetido ao Sr. Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação com o(s) licitante(s) vencedor (es) far-se-a por contrato de Execução de Serviços em Regime de Execução Indireta e Nota de empenho, emitidas pela Prefeitura Municipal de Esperantina – PI com base nos termos deste edital, ficando ainda vinculada a proposta e as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei no 8.078 de 11.09.90.

9.2 A recusa do adjudicatário em assumir, aceitar ou reiterar o contrato e nota de empenho, no prazo de 05(cinco) dias úteis após a comunicação, ensejara a aplicação da sanção estabelecidas na letra “a” do item 12.1 deste edital, ressalvando-se a Prefeitura Municipal de Esperantina - PI, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas, para a licitante vencedora neste Edital.

9.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64§ 1o, da Lei no 8.666/93.

9.4 Até a entrega da Nota de Empenho, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Esperantina - PI tiver conhecimento de fato desabonador a sua habilitação, conhecido após o julgamento.

9.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Esperantina – PI, poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 8.2 deste Edital.

9.6 Caberá ainda a empresa vencedora do respectivo certame apresentar no ato da contratação uma cópia do livro de registro de empregados, bem como facilitar o acesso de um representante da CPL ao escritório da empresa, o qual apresentara um parecer relativo as instalações da mesma. Não cabendo a empresa a recusa, sob pena de desclassificação.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Caberá à licitante vencedora:

a) Assumir inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda, a comunicar a CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da contratada, acumulando se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como, comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica, alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

b) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste convite, sem previa autorização da Prefeitura Municipal de Esperantina.

c) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

64180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

d) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA -PI ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

e) Manter, durante toda execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Prestar esclarecimentos a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA -PI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

g) Registrar perante o CREA a anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da execução dos serviços.

10.2 Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA -PI:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

c) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado.

11. DO RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 O recebimento do objeto desta licitação será efetuado, através do Termo de Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço realizado, e Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.

11.2 O objeto desta licitação devera ser executado de acordo com o cronograma de Execução Físico– Financeiro, a contar da data de recebimento da ordem de Serviços, de conformidade com as especificações solicitadas.

11.3 O adjudicatário de execução dos serviços ficara obrigado a consertar a localidade, que por ventura não atenda as especificações, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração ou importe na revelação das sanções previstas na legislação vigente e no ato convocatório. A licitante vencedora caberá sanar as irregularidades apontadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficando sobrestado o pagamento dos itens ate a execução das correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4 O pagamento devido ao adjudicatário será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancaria e/ou cheque nominativo, após a entrega do boletim de medição, no prazo de ate 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a presentacao, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis a cobrança.

11.5 A Nota Fiscal correspondente devera ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente liberara a referida Nota Fiscal para pagamento, após atestar a prestação do serviço e cumpridas pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

11.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstancias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a licitante vencedora, pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficara pendente ate que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA -PI.

11.7 A critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da contratada.

11.8 As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constante da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

64180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0210– Secretaria Municipal de Infraestrutura

PROGRAMA: 15

PROJETO DE ATIVIDADE: 2320 – Manutenções dos Serviços de Utilidade Pública

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

12. DAS SANÇÕES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA -PI, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei no 8.666/93.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

d) Advertência.

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA -PI por prazo de até 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Administração.

12.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA -PI.

12.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA -PI, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente, devidamente justificado.

12.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

12.8 No processo de aplicação de sanções e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

13.1 A impugnação a este ato convocatório e seus anexos poderão ser feitas por qualquer cidadão, por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

64180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do art. 113.

13.2 Todo licitante e parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da habilitação em concorrência, na sala de reuniões da comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperantina, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00.

13.3 Decaira do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o prazo descrito no subitem 13.2. As falhas ou irregularidade que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.4 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666, de 10.06.93, e suas atualizações, caberá:

I- recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II- representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade Para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10(dez) dias úteis da intimação do Ato.

13.5 O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do item 13.4 terá efeito suspensivo e será Comunicado às demais licitantes, que poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (cinco) dias Úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado aquela autoridade. Neste caso, a Decisão deverá ser proferida dentro de cinco (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob Pena de responsabilidade (§4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93)

13.6 A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “f”, do inciso I do item 12.3, excluindo-se As penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Municípios, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do item 12.3, se Presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por Comunicação direta aos interessados e lavrados em ata.

13.7 Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13.8 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de “convite” os prazos estabelecidos nos Incisos I e II do subitem 12.4 e subitem 12.5 deste edital serão de dois dias úteis.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho Que vier a ser emitida em decorrência desta licitação independentemente de interpelação judicial ou Extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla Defesa quando esta:

- a) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a Sua capacidade econômico-financeiro.
- b) For envolvida em escândalo público e notório.
- c) Quebrar o sigilo profissional.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

64180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI.

e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.2 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

14.3 As reclamações referentes a documentação e as propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

14.4 A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, ficando responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Esperantina, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as devidas providências.

14.6 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93 da Lei no 8.666/93.

14.7 A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA -PI providenciara a sua destruição.

14.8 Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e na proposta da licitante que vier a ser consagrada vencedora deste certame.

14.9 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

14.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da prefeitura municipal de Esperantina.

14.11 A licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

14.11.1 A nulidade do procedimento licitatório induz a anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo do disposto no § único do art. 59 da Lei no 8.666/93.

14.12 No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.13 Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

14.14 Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Prefeito do Município, aos cuidados da comissão Permanente de Licitação.

14.15 Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Esperantina a qualquer interessado, na sala da reunião da CPL no horário de 08:00 às 13:00 horas, no seguinte endereço Rua Vereador Ramos, 746, Centro, Esperantina/PI.

14.16 O licitante fica obrigado a aceitar as mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou suspensões que se fizerem no total solicitado, até o limite de 25% (vinte e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

64180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cinco por cento) conforme art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, se de conveniência da Prefeitura Municipal de Esperantina.

14.17 É facultado a Comissão de Licitação em qualquer fase do processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo vedada a inclusão posterior de documento.

14.18 As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas a luz do contido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.19 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Esperantina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esperantina, 24 de Março de 2017.

Aquiles Lima Nascimento
Presidente

ANEXO - I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____ Sediada à _____ (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

(Nome completo do declarante)

(Nº da C.I do declarante)

(Assinatura do declarante)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
64180-00 Esperantina-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
PROJETO BÁSICO

ANEXO – III
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação a Prefeitura Municipal de Esperantina – PI.

Referente:

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 039/2017

Carta Convite n.º 002/2017

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realização de roço manual em estradas do município de Esperantina – Piauí.

Data de Abertura:

SERVIÇO:*****

LOCAL:*****

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1.0	Roço manual em estradas do município de Esperantina – Piauí.	M ²			

TOTAL GERAL

Valor da proposta R\$(_____)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Forma de Pagamento: Conforme Edital.

Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação,

as quais nos submetemos incondicionalmente e integralmente.

Local: _____

Data: ____/____/____.

(Assinatura do Proponente c/ carimbo do CNPJ)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

64180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO – IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE ROÇO MANUAL EM ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA E A EMPRESA XXX, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2017 – CARTA CONVITE Nº 002/2017.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____ (____.____.____), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Esperantina, Estado de Piauí, a Rua Vereador Ramos, 746, centro – Esperantina -PI, de um lado com CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no C.N.P.J do MF sob. o nº 06.554.174/0001-82, neste ato representada pela sua titular a Prefeita Sra. Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, portador do CPF nº XXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/PI, residente e domiciliado a rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representada por seu titular, o Sr. _____, brasileiro, _____, portador do CPF n.º _____ e da identidade Civil RG n.º _____-SSP, de ora em diante denominada CONTRATADA, consoante Lei Federal n.º 8.66/93, atualizadas pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.94, n.º 9.648 de 27.05.98 e n.º 9.854, de 27.10.99, firmam o presente contrato de Prestação de Serviços em Regime de Execução Indireta, conforme Processo Administrativo nº /2017 – Carta Convite nº 002/2017, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa de engenharia para realização de roço manual em estradas do município de Esperantina – Piauí, conforme especificação nos anexos II e XI do presente edital do Carta Convite nº 004/2012, que se vinculam a este instrumento, independentemente de transcrição, conforme discriminação do Edital que passa a integrar este instrumento.

Parágrafo único – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que esta contido no Processo Administrativo nº /2017, o Edital do Carta Convite n.º 002/2017 e seus anexos, bem como a proposta do contrato e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagara a CONTRATADA o valor total de R\$ XXXXX, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º. O pagamento será efetuado com base nos Boletins de Medição, devidamente acompanhados das Memórias de Cálculo explicativas, expedidos mensalmente, pela equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Esperantina, assinado também pela Contratada.

§ 2º. Serão expedidos um total de 02 (dois) boletins de medição, ficando determinado que o último boletim será expedido somente por ocasião da conclusão total do objeto contratado, que será comunicada pela CONTRATADA através de correspondência formalmente dirigida a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Esperantina.

§ 3º. O pagamento será efetuado através de OB (depósito em conta corrente), após o atesto da Equipe de Fiscalização, a juntada do boletim de medição, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

64180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

§ 4º. O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficara condicionado a apresentação fatura/nota fiscal e atestada pelo setor competente.

§ 5º. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos elencados nos §§ 3º e 4º, conforme o caso, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivara quando da aceitação definitiva, prevista na Clausula Sexta, § 9º deste Contrato.

§ 6º. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

§ 7º. Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de TERMO ADITIVO.

§ 8º. Caso ocorram serviços extras (aumentos qualitativos), entendidos aqueles não orçados na planilha constante do ANEXO II-A do Edital do Carta Convite nº 002/2017, deverão ser objeto de TERMO ADITIVO, devidamente homologado pela administração da PME/PI, e serão pagos com base no preço de mercado do referido serviço vigente a época de sua execução.

§ 9º. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão, no exercício de 2017, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Modalidade de Empenho:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0210 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

PROGRAMA: 15

PROJETO DE ATIVIDADE: 2320 – Manutenções dos Serviços de Utilidade Pública.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

I. O prazo para início das prestações de serviço será de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

O presente Contrato terá vigência vinculada ao recebimento definitivo do objeto, com termo inicial na **data de sua assinatura e termo final o recebimento definitivo**, e com eficácia a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Infra Estrutura da CONTRATANTE indicara servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestara o recebimento provisório e definitivo dos serviços realizados.

§ 1º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 2º. Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

64180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 3º. O contrato devera ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal no 8.666/93 respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º. Nos termos do art. 67 da Lei Federal no 8.666/93, a execução do contrato devera ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 5º. A CONTRATADA devera manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representala na execução do contrato.

§ 6º. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 7º. O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

§ 8º. O recebimento provisoriamente será realizado pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Núcleo de Engenharia desta Prefeitura, assinado pelas partes, em ate 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão do objeto deste contrato.

§ 9º. O recebimento definitivamente será realizado por Comissão designada pela Secretaria de Infra Estrutura, mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, apos vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, apos o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório.

§ 10. No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo do serviço lavrara relatório de verificação circunstanciado, no qual relatara o que houver constatado e, se for o caso, juntara orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviço, no todo ou em parte, dirigindo-o a autoridade contratante, que adotara as medidas cabíveis.

§ 11. Aceita os serviços pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em ate 05 (cinco) dias úteis, contados da juntada dos seguintes documentos:

§ 1º. O pagamento será efetuado com base nos Boletins de Medição, devidamente acompanhados das Memórias de Calculo explicativas, expedidos mensalmente, pela equipe de fiscalização da Secretaria de Infra Estrutura, assinado também pela Contratada.

§ 2º. Serão expedidos um total de 2 (dois) boletins de medição, ficando determinado que o ultimo boletim será expedido somente por ocasião da conclusão total do objeto contratado, que será comunicada pela CONTRATADA através de correspondência formalmente dirigida a FISCALIZACAO da Secretaria de Infra Estrutura.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

64180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 3º. O pagamento será efetuado através de OB (depósito em conta corrente), após o atesto da Equipe de Fiscalização, a juntada do boletim de medição, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

§ 4º. O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado a apresentação de cópia autenticada em cartório da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra no CREA/PI, do comprovante de matrícula da obra perante o INSS e da Licença de Construção da Obra.

§ 5º. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos elencados nos § 3º e 4º, conforme o caso, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva, prevista na Clausula Sexta, § 9º deste Contrato.

§ 6º. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

§ 7º. Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de TERMO ADITIVO.

§ 8º. Caso ocorram serviços extras (aumentos qualitativos), entendidos aqueles não orçados na planilha constante do ANEXO II-A do Edital da Carta Convite nº 002/2017, deverão ser objeto de TERMO ADITIVO, devidamente homologado pela administração da PME/PI, e serão pagos com base no preço de mercado do referido serviço vigente à época de sua execução.

§ 9º. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

§ 10. O pagamento será feito por meio de ordem bancária para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

§ 11. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 12. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 13. Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

64180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

II. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se as sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais no 8.666/93;

III. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

IV. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V. Manter os seus técnicos sujeitos as normas disciplinares do **CONTRATANTE**, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

VI. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

VII. Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Carta Convite nº 002/2017;

VIII. Prestar os serviços o objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Carta Convite nº 002/2017 e do Anexo I (Especificações Técnicas);

IX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;

X. Observar os prazos de atendimentos;

XI. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos **CONTRATANTES** e a terceiros;

XII. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito quando forem verificadas situações inadequadas a prestação dos serviços;

XIII. É obrigação da **CONTRATADA** a execução de todas as obras ou serviços constantes nos projetos, ou descritos ou mencionados nestas Especificações, fornecendo, para tanto, todo material, toda mão-de-obra e todos os equipamentos necessários.

XIV. São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) O cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;

b) O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que venham a incidir sobre a execução das obras ou serviços;

c) Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a remove-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

d) Por danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ou prestadores de serviços, a edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios, ou jardins pertencentes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de modo a restaurar a sua forma e condições originais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

64180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XV. A execução dos serviços, bem como os materiais a serem empregados, que deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, deverá atender ao exigido na presente Especificação, no conteúdo da planilha de Orçamento, nos Projetos e Detalhamentos elaborados, no Contrato firmado, nas Ordens de Serviço da FISCALIZACAO, e, nos casos omissos, nas Normas e Especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais.

XVI. A CONTRATADA deverá manter, na obra, copia de todas as plantas necessárias a compreensão dos Projetos, incluindo os detalhes, e afixá-las em local visível.

XVII. Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos. Para isso, a administração da obra será exercida por Engenheiro responsável, devidamente inscrito no CREA, Encarregado geral e demais elementos necessários a completa compreensão dos projetos, para perfeita execução da obra.

XVIII. Toda e qualquer modificação para alteração do projeto ou para substituição de materiais especificados por similares, apresentada pela CONTRATADA, deverá ser encaminhada a Secretaria de Infra Estrutura em 03 (três) vias, contendo:

a) Parecer da fiscalização;

b) Composição de custos com as quantidades e valores modificados;

c) Justificativa técnica e comercial com as razões da alteração;

d) O julgamento dos pedidos de alteração será realizado pela Secretaria de Infra Estrutura;

XIX. Para qualquer serviço executado ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda as Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que difira do indicado nesta Especificação, nos Projetos ou nos Detalhes, ou qualquer trabalho não previsto e executado sem autorização escrita da fiscalização, será considerado inaceitável ou não-autorizado, devendo a CONTRATADA remover, reconstituir ou substituir o mesmo, ou qualquer parte da obra comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

XX. Quando ocorrer o fato citado no inciso XIX acima, ficará reservado a fiscalização o direito de modificar, mandar refazer, substituir da maneira e com materiais que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material, para o CONTRATANTE, bem como, não será concedido prazo adicional para conclusão da obra e serviços;

XXI. Deverá a CONTRATADA cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei n.º 6.514, Portaria n.º 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução do serviço;

XXII. A vigilância dos materiais e equipamentos serão de inteira responsabilidade, até a datada entrega definitiva do serviço;

XXIII. Aceita a obra ou serviço, a responsabilidade da CONTRATADA pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos mesmos subsiste na forma da lei;

XXIV. A CONTRATADA se responsabilizará, ainda, pelo fornecimento complementar de serviços e materiais indispensáveis ao pleno funcionamento das obras e suas instalações, mesmo quando não expressamente indicados nas Especificações das mesmas;

XXV. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução da obra nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização, não diminui ou exclui essas responsabilidades;

XXVI. Cabe a Contratada providenciar, junto ao CREA/PE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente;

XXVII. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a Contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

64180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XXVIII. E admitida a substituição do responsável técnico a que alude o item anterior, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos do inciso XXVII desta Clausula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I.** Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II.** Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- III.** Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- V.** Publicar o extrato deste contrato no Mural da Prefeitura Municipal;
- VI.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, e ainda garantida a previa e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

- I.** Advertencia;
 - II.** Multa, nos seguintes termos:
 - a)** Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**
 - b)** Pela recusa em prestar o serviço, caracterizada em dez dias apos o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**
 - c)** Pela demora em refazer o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.
 - d)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**
 - e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**
 - III.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de ate 2 (cinco) anos.
 - IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- § 1º. A CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos III e IV nas seguintes hipóteses:
- I.** Pelo descumprimento do prazo de prestação do serviço.
 - II.** Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na prestação do serviço, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

64180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III. Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 2º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal no 8.666/93.

§ 3º. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, **ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) valor do global contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º. Poderá-se descontar dos pagamentos porventura devidos a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 5º. A competência para aplicar todas as sanções será do prefeito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A rescisão deste contrato poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93, atualizada; ou

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da previa notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Mural da Prefeitura Municipal de Esperantina, Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA, como condição para a celebração do presente instrumento, deverá prestar garantia adicional, na forma do parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei no 8.666/93, se o valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do parágrafo primeiro do citado artigo. **(Só se ocorrer a hipótese do parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Carta Convite nº 002/2017, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Carta Convite no 002/2017 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS.

§ 2º. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93 e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

64180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal no 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-a o do vencimento, e considerar-se-ao os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Todas as comunicações do CONTRATANTE a CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficara em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal no 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Mural da Prefeitura Municipal de Esperantina, Estado de Piauí, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal no 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, e permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passara a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIA

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal no 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato e o da Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Esperantina, de de 2017.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita
CONTRATANTE

EMPRESA: (NOME DA EMPRESA)
CNPJ:
CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

64180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A Prefeitura Municipal de ESPERANTINA, Estado do Piauí.

Referente ao Convite nº 002/2017.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, com RG sob nº _____, e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(assinatura do responsável)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(Papel timbrado da empresa)

Declaro que recebi o Convite e seus Anexos, referente à Licitação, na modalidade Carta Convite nº 002/2017, tendo como objeto Contratação de empresa de engenharia para realização de roço manual em estradas do município de Esperantina – Piauí, especificadas no Anexo I do Convite, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantina, discriminados no anexo II.

Assinatura do Responsável pela Empresa
CNPJ.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISITA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2017 Carta Convite n.º 002/2017

OBJETO: Roço manual em estradas do município de Esperantina – Piauí, sendo Declaração de Visita Declaramos, para fins de comprovação com vista a participação da Carta Convite nº 002/2017 que a empresa _____, através do seu responsável técnico _____ visitou o local do Serviço objeto da presente licitação, e que o mesmo conheceu plenamente o local de execução das obras /serviços a serem executados, para o total e perfeito cumprimento do contrato.

Esperantina -PI _____ de _____ de 2017